



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Normas de Funcionamento do Equipamento designado por “Caves Terras do Demo”

Preâmbulo

O Município de Moimenta da Beira, doravante designado por Município, celebrou com a Cooperativa Agrícola do Távora, CRL, doravante designada por Cooperativa, em 2020, um Contrato de Comodato visando a Requalificação do antigo edifício do IVV (Instituto da Vinha e do Vinho) e adaptação a Centro de Visitação e de Exposição de Produtos Locais.

O Município de Moimenta da Beira não poderia deixar que um acervo patrimonial e também de interesse cultural como o antigo edifício do IVV (Instituto da Vinha e do Vinho) não fosse colocado ao serviço da população do seu território e procurasse que o mesmo se tornasse uma importante componente de divulgação dos seus produtos endógenos, atração de visitantes e de população e de captação do interesse geral nas suas terras.

Por outro lado, os direitos de acesso, promoção, divulgação e fruição aos Cidadãos aos bens de índole cultural onde se poderão incluir os equipamentos e produtos endógenos da Região, encontram-se inscritos como direitos fundamentais na Constituição da República Portuguesa (CRP), nos seus artigos 73.º e 78.º, porquanto a proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei de Bases do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro).

Para conseguir atingir esse desiderato o Município promoveu uma candidatura ao Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020) que mereceu aprovação e o código de operação NORTE-06-3928-FEDER-000126.

A intervenção no edifício procurou atribuir-lhe novas valências que permitem valorizar, rentabilizar e fomentar a atividade vitivinícola da região, perpetuando a importância que o Vinho e a Vinha tiveram e têm para a região, adaptando e criando espaços que permitam:

- 1) A realização de um percurso interno que permitirá a contemplação de artefactos e equipamentos utilizados na vitivinicultura ao longo dos tempos;
- 2) A realização de eventos culturais e promocionais;
- 3) A realização de sessões formativas para vitivinicultores;
- 4) A exposição de produtos agrícolas, vinícolas e de artesanato;
- 5) A prova de produtos locais.

Assim, a “Requalificação do antigo edifício do IVV e adaptação a Centro de Visitação e de Vendas de Produtos Locais” teve como objetivo maior a promoção e a consequente maior rentabilidade do setor vitivinícola na região, contribuindo assim para a melhoria das condições de vida das populações, promovendo condições para a fixação das populações locais e para a atratividade da região.

Importa, pois, proceder à criação de um conjunto de normas que, de forma homogénea, estabeleçam as condições gerais subjacentes à gestão, utilização e funcionamento do antigo edifício do IVV (Instituto da Vinha e do Vinho) e do Centro de Visitação e de Exposição de Produtos Locais, que passará a usar a designação genérica de “**Caves Terras do Demo**”.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

As presentes normas de funcionamento são elaboradas ao abrigo e nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alínea e) e 33.º, n.º 1, alínea t), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente documento estabelece as normas gerais de gestão, utilização e funcionamento do antigo edifício do IVV (Instituto da Vinha e do Vinho) e do Centro de Visitação e de Exposição de Produtos Locais, que passará a usar a designação genérica de “**Caves Terras do Demo**”.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

No âmbito das presentes normas de funcionamento, compete ao Município de Moimenta da Beira, nos termos e para os efeitos do contrato de comodato, celebrado entre o Município de Moimenta da Beira e a Cooperativa Agrícola do Távora:

a) A gestão, conservação e beneficiação dos equipamentos anteriormente identificados, bem como a sua promoção e valorização;

b) A coordenação da atividade regular a desenvolver no equipamento, incluindo a programação de atividades culturais, artísticas, científicas, lúdicas, de carácter social, académico, científico, comercial, empresarial, turístico, ou outras, nomeadamente aquelas que contem com a

prestação de artistas, grupos de artistas, oradores, conferencistas ou outros;

c) A autorização da cedência e utilização do equipamento a terceiros para os fins referidos no artigo seguinte, obtido o consentimento prévio da Cooperativa se essa utilização incluir a cave e os depósitos de vinho.

Artigo 4.º

Período e Horário de Funcionamento

1 — O período e o horário de funcionamento do equipamento são afixados em local próprio no respetivo equipamento e divulgados no sítio institucional do Município ([http://www. cm-moimenta.pt](http://www.cm-moimenta.pt)).

2 — Sempre que se realizem iniciativas municipais ou eventos apoiados pelo Município, poderá ser adotado um horário diferenciado, sendo o mesmo divulgado no respetivo equipamento e sempre que possível no sítio institucional do Município.

3 — O equipamento pode encerrar total ou parcialmente por motivos de força maior, para a realização de trabalhos de manutenção ou no âmbito de iniciativas municipais, sendo o período de encerramento divulgado nos termos dos números anteriores.

Artigo 5.º

Condições Gerais de Acesso

1 — O acesso ao equipamento obriga ao respeito pelas regras de civismo e higiene e um comportamento respeitador da ordem pública.

2 — O Município reserva o direito de selecionar, nos termos da lei, a entrada ou permanência de pessoas que pelo seu comportamento e apresentação possam atentar contra a moral e ordem pública ou que possam perturbar os demais utilizadores ou causar prejuízos e impedir o funcionamento normal do equipamento ou evento em causa.

3 — No equipamento não é permitida a entrada com animais, salvo as exceções legalmente previstas, nem com objetos suscetíveis de perturbar a segurança e a sua normal atividade.

4 — Sem prejuízo de autorização prévia do Município é expressamente proibido o registo de imagens ou sons no equipamento.

5 — No equipamento não é permitido fumar.

6 — O consumo de alimentos e bebidas fica circunscrito aos espaços destinados para o efeito.

Artigo 6.º

Preços

1 - O acesso ao equipamento é gratuito.

2 - O Município pode fixar, no futuro, preços de acesso ao equipamento, com fundamento na promoção das correspondentes atividades por razões sociais, culturais, educativas ou de apoio às atividades económicas e culturais, bem como dispensar total ou parcialmente o respetivo pagamento, no âmbito da atribuição de benefícios públicos, nos termos das suas

competências legais ou regulamentares.

3- Na realização de atividades ou eventos com entrada paga, compete à Câmara Municipal a emissão e venda dos respectivos bilhetes, salvo acordo em contrário no âmbito da realização de parcerias com entidades externas ou aquando da cedência de espaços.

Artigo 7.º

Gestão e Utilização

1 - Cabe ao Município a gestão, a manutenção e o bom funcionamento do equipamento sem prejuízo do estipulado na cláusula sexta do contrato de comodato anteriormente celebrado.

2 - O Município promoverá a(s) visita(s) da cave, dos depósitos de vinho e de outras instalações da Cooperativa, de acordo com horários e circuitos próprios elaborados em conjunto e em função da sazonalidade e da época.

3 - É competência do Município assegurar o pessoal necessário para o funcionamento adequado nos horários definidos e divulgados.

4 – Cabe ainda ao Município assegurar as despesas que garantam a cabal e eficaz atividade do equipamento.

Artigo 8.º

Interpretação e Integração das Lacunas

Em tudo o mais que não se encontrar especialmente previsto no presente documento será suprimido pelas disposições legais aplicáveis e, na falta destas, por deliberação do Órgão Executivo.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação em reunião do órgão Executivo.